



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARceria COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO – LINHA 11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Parceria junto à Associação Comunitária dos Agricultores da Capela Nossa Senhora do Caravagio – Linha 11, inscrita no CNPJ nº 22.010.146/0001-50, com sede no município de União da Serra/RS.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em parcela única, objetivando auxiliar na ampliação da rede de energia elétrica e aumento de carga, possibilitando o progresso local e conseqüentemente, a majoração da arrecadação tributária do município, bem como auxiliando diretamente referida associação no seu pleno funcionamento enquanto entidade comunitária.

§ 1º Os valores referidos no caput do art. 2º, deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas referentes à execução do projeto acima citado, conforme PLANO DE TRABALHO, memorial descritivo, relação de materiais necessários para a obra e projetos técnicos apresentados pela entidade beneficiária.

§ 2º A entidade deverá efetuar a prestação de contas do valor recebido, em até 30 (trinta) dias após a obra estar concluída e em funcionamento, o que deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Parceria, qual seja, de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de repasse, cuja minuta segue junto ao anexo I deste PL.

§ 3º O valor repassado, caso não seja utilizado de imediato pela associação como pagamento de parcela da obra, deverá ser aplicado em instituição financeira e os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

rendimentos devem ser contabilizados como receita, fazendo parte da prestação de contas a ser realizada no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2024, Lei 1614/2023, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0501.25.752.0010.1002 - Eletrificação Rural
33504300000000-0001(784) - SUBVENCOES SOCIAIS ... R\$ 130.000,00

Art. 4º Os recursos para atender o Art. 3º do presente Lei originam-se conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro ... Fonte 0001 - Recursos Livres ... R\$ 130.000,00

Art. 5º Fazem parte deste Projeto de Lei a minuta do termo de repasse em anexo, bem como os documentos citados no § 1º do artigo 2º desta Lei e cópia da ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, realizada em data de 18 de março de 2024, o qual concluiu pela aprovação do incentivo especificado na presente lei, documentos estes que são parte integrante do mesmo.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, 06 DE MAIO DE 2024.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TERMO DE REPASSE
Lei Municipal n.º ./2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º. 92.902.154/0001-97, com sua Administração (Prefeitura Municipal) à Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, n.º 400, nesta cidade de União da Serra/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CEZER GASTALDO, brasileiro, portador da RG n.º 3080856093 SSP/RS e CPF/MF n.º 003.079.520-61, residente e domiciliado, sita a Rua Vinte e Cinco de Março, 65, Centro, neste Município de União da Serra/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, e, de outro lado, Associação Comunitária dos Agricultores da Capela Nossa Senhora do Caravagio – Linha 11, inscrita no CNPJ n.º 22.010.146/0001-50, com sede no Município de União da Serra/RS, neste ato devidamente representada pelo seu responsável legal, Rudinei Dal Magro, inscrito no CPF sob n.º. CPF n.º 753.066.38015, residente e domiciliado na Capela Nossa Senhora do Caravagio – Linha 11, interior do Município de União da Serra/RS, celebram entre si o presente **TERMO DE PARCERIA**, decorrente de autorização legislativa ante a edição de Lei Municipal n.º ____, de __ de _____ de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto. O presente Termo de Repasse tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para a Associação Comunitária dos Agricultores da Capela Nossa Senhora do Caravagio – Linha 11, inscrita no CNPJ n.º 22.010.146/0001-50, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos da Lei Municipal n.º _____, objetivando auxiliar na ampliação da rede de energia elétrica e aumento de carga, possibilitando o progresso local e conseqüentemente, a majoração da arrecadação tributária do município, bem como possibilitando a plena funcionalidade da associação beneficiária, cuja finalidade pela qual foi criada está, dentre outras, na gestão da rede d'água local, para os moradores da comunidade, a fim de que os mesmos possam ter pleno desenvolvimento também de suas atividades laborativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município consistirá no repasse do valor descrito na clausula anterior, em parcela única, a ser depositado na conta corrente de titularidade da beneficiária, junto ao Banco Sicredi, Agência 0226, Conta Corrente: 90718-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para o objeto descrito na cláusula primeira, sem qualquer outra finalidade, sob pena de devolução dos valores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - A entidade beneficiada apresentou plano de trabalho com as ações que serão realizadas, bem como apresentou memorial descritivo, relação de materiais necessários para a obra e projetos técnicos, os quais serviram de embasamento para o presente repasse.

CLÁUSULA QUINTA - Em função do repasse, deverá efetuar a prestação de contas do valor recebido dentro do prazo de vigência deste Termo, nos moldes do Plano de Trabalho, anexando toda a documentação pertinente conforme orçamentos e demais documentos já juntados e acima referidos, cumprindo as normas municipais para tanto, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Único - Havendo rejeição de prestação de contas, a entidade poderá providenciar na correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação da rejeição. A não prestação de contas ou sua rejeição definitiva, motivará a devolução do valor recebido, ficando a entidade impedida de receber novas subvenções do Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA SEXTA - A entidade beneficiada deverá também, quando da prestação de contas, apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade quando da prestação de contas, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Termo. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que forem contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela beneficiária para a realização dos objetivos do presente termo, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência de execução do objeto será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, respeitando o plano de trabalho apresentado, possibilitada sua prorrogação mediante autorização expressa do Poder Público Municipal, desde que, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA - A entidade beneficiária fica responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, contratações, compras, escolha de profissional para execução do projeto, fiscalização, danos eventualmente ocorrentes ao longo da execução, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas na execução, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, devendo tomar as providências para regularizações; fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos prestadores de serviços, responder exclusivamente, quanto aos encargos trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos prestadores de serviço para cumprimento do objeto de repasse, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, bem como, fica inteiramente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, contrapartida e de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Repasse poderá ser rescindido por qualquer uma das partes no caso de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento em tela, mediante notificação expressa, observando-se o período de 30 (trinta) dias de antecedência e, uma vez motivada pela entidade beneficiária, esta deverá ressarcir integralmente ao Ente Público Municipal dos valores recebidos, incluídos juros legais e correção monetária, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais tolerâncias ao longo da execução do contrato não significarão concordância do Ente Municipal com quaisquer situações que estejam em desacordo com a execução do objeto do presente, seja elas por erro ou dolo, podendo este, a qualquer tempo, orientar a entidade beneficiária para que proceda nas eventuais correções necessárias a fim de evitar prejuízos e atrasos na sua execução, bem como notificar ou denunciar para as autoridades competentes acerca de quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Termo de Repasse, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Termo de Repasse em três vias de igual teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, 06 de abril de 2024.

Cezer Gastaldo
Prefeito Municipal

Representante Legal
Associação Comunitária dos Agricultores da
Capela Nossa Senhora do Caravaggio – Linha
11

Testemunhas

(1) _____

(2) _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024 -

A Associação Comunitária Dos Agricultores da Capela Nossa Senhora Do Caravagio Linha 11, supra qualificada, é uma Associação Privada, constituída por colaboradores voluntários, não remunerados, representantes da referida comunidade do Município. A mesma atua como órgão incentivador do bom relacionamento entre seus associados e moradores da mesma comunidade e autoridades locais, através da parceria para conjugação de esforços, visando o desenvolvimento e a evolução social, além de promover atividades que visem a melhoria dos serviços prestados pela própria Associação a toda a comunidade de sua abrangência.

Porém a arrecadação dos recursos obtidos pela própria Associação não são suficientes para possibilitar a ampliação e aumento de carga da rede de energia elétrica, que totaliza o montante superior à R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), necessitando, para tanto, de parceria a ser celebrada com o ente público municipal para a realização de tais ações, objetivando o crescimento da economia local e municipal, haja visto que a ação proposta irá impactar fortemente no aumento de arrecadação por parte do Poder Público ora incitado, em decorrência do crescimento significativo que será viabilizado na esfera primária, com especial foco nos setores agrícola e agropecuária, tanto que mereceu aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, conforme ata em anexo.

Além disto, esta ampliação de carga de energia elétrica possibilitará o correto funcionamento do abastecimento de água, função precípua da entidade beneficiária, eis que atualmente a carência não existe em larga escala e a pequena comunidade, com seus recursos próprios, eis que são poucos moradores no local, não conseguirá às suas expensas unicamente realizar esta obra de tamanha importância.

Atualmente, as carências apresentadas na demanda de energia elétrica, tem repercutido negativamente nos setores primários locais, ocasionado paralização do crescimento econômico e social, retraindo a economia e o avanço que os setores estariam aptos a desenvolver, em uma crescente contínua, impactando fortemente no desenvolvimento municipal e local.

Por derradeiro, necessário frisar que os recursos solicitados serão aplicados em estrita consonância com plano de trabalho apresentado pela Associação e com o pacto a ser celebrado entre as partes, com a referida prestação de contas, todos estes atos que atendem plenamente a legislação vigente que trata da matéria correspondente.

Por estes motivos, solicitamos ao distinto Poder Legislativo Municipal a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, tendo em vista a importância da atuação da Segurança Pública em nosso município.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL